



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VI - N.º 51

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 1964

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIAS DE 28 DE FEVEREIRO DE 1964

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei 1.310, de 15 de janeiro de 1951, combinado com o item XXXI, do art. 59, do Regimento Interno, resolve:

Nº 26 - De acordo com o art. 150, item II, e § 2º da Lei nº 1.711, de 28-10-52, autorizar a prestação de serviços extraordinários, durante dez (10) dias no corrente mês, pelo Escrivente-datiógrafo, nível 7 - Erasmo Luiz Marinho, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado, até o limite de um terço do seu vencimento

Nº 27 - De acordo com o art. 150, item II, e § 2º da Lei nº 1.711, de 28-10-52, autorizar a prestação de serviços extraordinários, durante dez (10) dias no corrente mês, pelo Auxiliar Técnico de Mecanização, nível

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

9 - Natalício Saraiva, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado até o limite de um terço do seu vencimento.

Nº 28 - De acordo com o art. 150, item II e § 2º da Lei nº 1.711, de 28-10-52, autorizar a prestação de serviços extraordinários, durante dez (10) dias, no corrente mês, do Motorista, nível 12, Ayres Pereira da Motta, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado, até o limite de um terço do seu vencimento. - Athos da Silveira Ramos, Presidente.

PORTARIA DE 2 DE MARÇO DE 1964

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo único do

art. 1º do Decreto nº 51.054, de 26 de julho de 1961, resolve:

Nº 29 - Exonerar, a pedido, a partir de 19 de fevereiro de 1964, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Helena Whately, do cargo de Tárquira, nível 14, referência I, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente, deste Conselho. - Athos da Silveira Ramos, Presidente.

DESPACHO DO PRESIDENTE

No requerimento em que Alberto da Costa Machado, servidor do IBB, em expectativa de enquadramento, solicita seu aproveitamento no cargo de Médico, invocando o art. 65, da Lei nº 4.242, de 17-7-63, o Sr. Presidente exarou o seguinte despacho. Indeferido. Em 19-2-64.

DESPACHOS DO DIRETOR DA D.A.

a) Licenças:

Nos termos dos arts. 88, item I, 97 e 98, da Lei nº 1.711-52:

4-3-64 - 7 dias à Oficial de Administração, nível 12 - Carmen dos Santos Loureiro, no período de 15 a 21-2-64.

4-3-64 - 15 dias ao Artífice de Manutenção, nível 6 - José Garibaldi Rodrigues Spindola, no período de 31-1 a 14-2-64.

Nos termos dos arts. 93, 97 e 98 da Lei nº 1.711-52:

4-3-64 - 42 dias ao Motorista, nível 12 - Ayres Pereira da Motta, no período de 4-1 a 14-2-64.

Nos termos dos arts. 92, 97 e 98 da Lei nº 1.721-52:

4-3-64 - 16 dias ao Servente, nível 5 - Ary Ferreira do Nascimento, de 13 a 28-2-64, em prorrogação a que lhe foi concedida anteriormente, no período de 14-1 a 12-2-64.

Nos termos do art. 106, da Lei número 1.711-52:

18-2-64 - 3 dias ao Mecânico de Motores a Combustão, nível 8 - José Raimundo Simão, nos dias 20, 21 e 22-1-64.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS DE 21 DE FEVEREIRO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, item VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 51.896, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial de 18 do mesmo mês e ano, e tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos nº 1.397-63-GM, de 10 de dezembro de 1963, do Ministério da Viação e Obras Públicas, publicada no Diário Oficial (Seção I - Parte I), de 14 do corrente mês, resolve:

Nº 132-DG - Nomear o Dentista Luiz Albano Vieira Custodio para exercer, interinamente, o cargo de Cirurgião Dentista, nível 17-A, em vaga existente no Quadro de Pessoal desta Autarquia (Anexo I), aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial de 18 seguinte.

Nº 134-DG - Nomear os Engenheiros Augessi José de Carvalho - Mário de Moraes Rêgo - Matheus Gomes Durval Júnior - Paulo Antônio Dantas da Rin - Eduardo Adolpho de Figueiredo - Adilton Brandão de Freitas - Maximiano de Araújo Almeida - Ernani Souto Maior Lima

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Fortunato Gaby - Almir Mesquita de Macedo - José Moussalem Pantoja - José Natal de Carvalho e Carlos Funes para exercerem, interinamente, o cargo de Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, 3ª Classe, em vaga existente no Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial de 18 seguinte, modificado pelo Decreto número 53.413, de 17 de janeiro do corrente ano, publicado no Diário Oficial do dia 20 seguinte. - Hélio Siqueira Silveira - Diretor-Geral.

PORTARIA DE 26 DE FEVEREIRO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, item VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 51.896, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial de 18 do mesmo mês e ano, e tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos nº GM-1.397-63 de 10 de dezembro de 1963 do Ministério da Viação e Obras Públicas, publicada no

Diário Oficial de 14 de fevereiro do ano em curso, resolve:

Nº 141-DG - Nomear o Engenheiro José Paulo Coutinho Dunley, para exercer, interinamente, o cargo de En-

genheiro de Portos e Vias Navegáveis, 3ª Classe, em vaga existente no Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial de 18 seguinte, modificado pelo Decreto nº 53.413, de 17 de janeiro do corrente ano, publicado no Diário Oficial do dia 20 seguinte. - Hélio Siqueira Silveira - Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍTICA AGRÁRIA

RESOLUÇÃO (R.P.) Nº 3, DE 2 DE MARÇO DE 1964

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que preceitua o art. 3º do Decreto nº 51.320, de 2 de setembro de 1961, que dispõe sobre o expediente das repartições e o horário de trabalho do funcionalismo, Considerando a necessidade de uniformizar o sistema de registro de ponto do pessoal, de modo que fique assegurado igual procedimento em todos os Departamentos e na Secretaria Administrativa, resolve:

I - O horário de trabalho do pessoal compreendendo o período de

32,30 horas, de 12 às 18,30 horas, de segunda a sexta-feira, ficando os servidores com direito a meia hora para merenda.

1 - A merenda será feita no curso da quarta hora do expediente, em dois grupos, por Seção, na primeira e segunda meia hora, de modo que não se ausente do serviço mais da metade do funcionalismo.

II - Ficam excluídos do disposto no item anterior:

1 - os servidores cujo regime de trabalho seja regulado por lei especial;

2 - os servidores que desempenham atribuições de natureza braçal, inclusive as de vigilância, como ainda o pessoal temporário e de obras, sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, os serventes, os mensageiros, auxiliares de portaria e os que exercem funções similares, os quais ficam

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES: MURILLO FERREIRA ALVES
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO: FLÓRIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
em impressão nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRÁSILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 600,00	Semestre	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retrabalhada, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Exceções as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio. Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições das órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem, no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado das órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

obrigados a prestação de 200 horas mensais de trabalho, nos termos do Decreto nº 26.299, de 31 de janeiro de 1964;

3 — os ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas, que deverão cumprir horário de trabalho que tenha as necessidades de organização e comando das atividades sob suas ordens, nos termos da Lei número 2.188, de 3 de março de 1964;

4 — o pessoal lotado nos Gabinetes do Presidente, dos Diretores do Departamento e do Secretário Administrativo, sujeito a regime especial de trabalho e que, por isto mesmo, faz jus a gratificação de Gabinete;

5 — os ocupantes de cargos de médico ficam sujeitos ao regime de 30 horas semanais de trabalho observadas as escalas de serviço organizadas pelo Serviço Médico;

III — A fim de melhor atender às necessidades do serviço, poderá o chefe do órgão, desde que observar o limite semanal e mensal de horas, fixado nesta Resolução, organizar escalas de trabalho que serão submetidas à Secretaria Administrativa, para aprovação e publicação no Boletim de Serviço.

1 — as escalas de que trata o item acima não poderão ter início antes das 7 horas e nem terminar depois das 20,00 horas.

IV — O controle diário do comparecimento ao serviço será efetuado através do cartão de ponto do pessoal em geral e do registro de comparecimento dos titulares de cargos em comissão e funções gratificadas, da seguinte forma:

1 — pelas Chefias de Serviço, dentro dos primeiros e últimos 30 minutos do expediente;

2 — ou das restituições às Chefias de Divisão no período compreendido fora dos limites de que trata o subitem acima;

2.1 — Para fiel execução do disposto nos subitens 1 e 2, deverão ser encaminhados às Chefias de Divisão, ao término dos primeiros 30 minutos,

e op pelas restituições às Chefias de Serviço nos 30 minutos finais do expediente, os cartões de ponto e os registros de comparecimento.

3 — pelas Chefias dos Serviços Particionados (Serviços diretamente subordinados ao Presidente aos Diretores do Departamento e ao Secretário Administrativo, durante o expediente integral);

4 — por um Assessor especialmente designado pelos Diretores e pelo Secretário Administrativo, quando se tratar de setor diretamente subordinado aos Gabinetes;

5 — por um Chefe ou Assistente especialmente designado, para o registro de entrada dos servidores em exercício no turno matutino, matutino, para o registro de saída, o critério estabelecido no subitem 2.1;

V — Os cartões de ponto e os registros de comparecimento ficam sob a guarda e inteira responsabilidade dos titulares a que se referem os subitens 1, 2, 3 e 4 do item IV, até que, na época própria, sejam restituídos à Divisão de Pessoal.

VI — Para maior facilidade do serviço da Divisão de Pessoal, os titulares mencionados no subitem V, acima, deverão sublinhar nos cartões de ponto, em vermelho, diariamente, as faltas e impropriedades do pessoal.

VII — Salvo motivo legal ou molestia comprovada, servidor perderá:

1 — um terço do vencimento ou remuneração diária quando comparecer ao serviço após o início do expediente, dentro da primeira hora de trabalho ou quando se apresentar dentro da última hora de expediente;

2 — o vencimento ou remuneração do dia quando comparecer ao serviço após as 13 horas ou se ausentar antes das 11,30 horas.

VIII — O disposto nesta Resolução se aplica a todos os órgãos da SUPRA, observados quanto aos setores sediados em Brasília, as disposições vigentes sobre a matéria.

IX — Esta Resolução entrará em vigor a partir de março de 1964, revogadas as disposições em contrário. — João Pinheiro Neto, Presidente.

RESOLUÇÃO (R.P.) Nº 4, DE 2 DE MARÇO DE 1964

O Presidente da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 23 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962.

Considerando a necessidade de fixar normas relativas à movimentação do pessoal lotado nos diversos órgãos sediados no Estado da Guanabara, resolve:

I — A movimentação do pessoal mediante remoção será feita através de formulário próprio e de acordo com as necessidades do serviço.

a) pela Divisão de Pessoal quando se tratar de lotação inicial, de remoção de um para outro órgão ou de localização em setor da Secretaria Administrativa;

b) pelo Órgão, quando se tratar de localização em setor do próprio Órgão.

1 — Sempre que possível, o setor encarregado dessa movimentação conciliará o interesse do serviço com a conveniência pessoal do servidor.

II — O servidor que desejar remoção para Órgão diverso daquele em que esteja lotado, deverá apresentar requerimento em modelo próprio, fornecido pela Divisão de Pessoal, alegando as razões do pedido e com indicação do Órgão onde deseja servir.

1 — O requerimento será entregue pelo funcionário à sua chefia imediata, que informará sobre as condições em que poderá ser feito o desligamento e submeterá o pedido, pela via hierárquica, à chefia de Órgão.

2 — Com o pronunciamento da chefia do Órgão, será o requerimento encaminhado à Divisão de Pessoal,

3 — A seguir, a Divisão de Pessoal o submeterá ao Órgão de destino, para que se pronuncie sobre o mesmo.

3.1 — Na hipótese de não aceitação do pedido, deverá o Órgão justificar as razões da recusa no próprio formulário, ou, se achar conveniente, em expediente confidencial, fazendo, no pedido, a referência ao fato.

3.2 — A vista das informações, caberá à Chefia da Divisão de Pessoal despachar o requerimento e tomar as providências decorrentes do atendimento ou indeferimento.

3.3 — Nos casos em que a remoção for condicionada à substituição e desde que seja providenciada, deverá o órgão de origem desligar o servidor no prazo máximo de 10 dias.

III — Quando o servidor desejar remoção de um para outro setor do mesmo Departamento, o pedido não transitará pela Divisão de Pessoal, que, no caso de atendimento, será comunicada através de comunicação em formulário próprio.

IV — Quando o Órgão tiver interesse na remoção de determinado funcionário para servir em setor que lhe seja subordinado, o pedido será feito em expediente que, no que couber, seguirá a marcha determinada nos itens anteriores.

V — A não ser por motivo de extinção de cargo ou função, nenhum Órgão poderá colocar funcionário à disposição da Divisão de Pessoal, para relação.

VI — Os funcionários que forem exonerados de cargos em comissão ou dispensado de Funções Gratificadas e os que forem transferidos de carreira quando não ocupem cargos em comissão ou Funções Gratificadas, deverão ser postos à disposição da Divisão de Pessoal, no prazo máximo de 1 dia, para fins de relação.

VII — Esta Resolução entra em vigor nesta data. — João Pinheiro Neto, Presidente.

Salários-família Concedidos

Licenças Concedidas

N.º do Processo — Nome do Servidor	Número de Dependentes	Início	Número do Processo — Nome do Servidor	Número de Dias	Período	Artigo
4.907-63 — José Luiz Campos Martins	1	A partir do mês de junho do ano de 1963	Sem Número — Josette Barros Moreira Alvim	20	11.12.63 a 30-12-63	97
5.257-63 — Maria Luiza Saldanha Gomes	1	A partir do mês de junho do ano de 1963	Sem Número — Josette Barros Moreira Alvim	20	1-1-64 a 19-1-64	92-97
5.258-63 — Theyl Lobo Ribeiro	1	A partir do mês de junho do ano de 1963	Sem Número — Claudio Gomes Amorim	27	5-12-63 a 31-12-63	97
109-64 — José Joaquim de Oliveira Neto	2	A partir do mês de junho do ano de 1962	Sem Número — Antenor Nery dos Santos	5	30-12-63 a 3-1-64	97
115-64 — José Agostinho da SILVA	3	A partir do mês de junho do ano de 1962	Sem Número — Alcione Florinda Rebelo Mendes dos Reis	30	7-12-63 a 5-1-64	92-97
			Sem Número — Elza Caravana Guelman	50	2-1-64 a 1-3-64	97
			Sem Número — Yeda Manot Sarraf	90	2-1-64 a 30-3-64	97

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
VIII	I	Diversos Trabalhos	100,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
X	IV	Reforma do Ensino Primário	40,00	XXIX	II	Réplica	120,00
XIII	II	Trabalhos Diversos	400,00	XXIX	III	Réplica	120,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXIX	V	Discursos Parlamentares	130,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00	XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150,00
XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00	XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250,00
XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00	XXXV	II	Trabalhos Jurídicos	700,00
XXVI	II	Discursos Parlamentares	100,00	XXXIX	II	Trabalhos Jurídicos	400,00
XXVI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00	XL	II	Trabalhos Jurídicos	400,00
XXVI	IV	A Imprensa	120,00	XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00	XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Touring Club do Brasil: 3º Pavimento da Estação Rodoviária

UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIA DE 23 DE JANEIRO
DE 1964

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade, aprovado

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA DE 14 DE OUTUBRO
DE 1963

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, cumprindo deliberação do Conselho Administrativo e no uso das atribuições que lhe confere o art. 371, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo IAPFESP-AC nº 19.830-63, resolve:

Nº 5.384 — Retificar os termos da Portaria nº IAPFESP-CA 4.715, de 11 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço de Administração Central nº 130, de 11 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer interinamente, o cargo de Operador de Ratos X, Nível 9, matrícula 7.978, é Eduvaldo Marques da Silva e não Edwaldo Marques Silva, como consta na Portaria ora retificada.

Nº 5.385 — Retificar os termos da Portaria nº IAPFESP-CA nº 4.712, de 11 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço de Administração Central nº 130, de 11 de julho de 1963 para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer interinamente, o cargo de Médico, Nível 17-A, matrícula 8.096, é Aluizio Faria e não Aloisio Faria, como consta na Portaria ora retificada.

Nº 5.386 — Retificar os termos da Portaria nº IAPFESP-CA-4.519, de 10 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço de Administração Central nº 129, de 10 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer o cargo de Servente, nível 5, concursado, Matrícula 7.352, é Adjuto Lopes do Nascimento e não Adjunto Lopes do Nascimento, como consta na Portaria ora retificada. — Aldérico Nascimento, Presidente.

PORTARIAS DE 17 DE OUTUBRO
DE 1963.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, cumprindo deliberação do Conselho Administrativo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 371, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e tendo em vista o que consta do processo IAPFESP-AC nº 19.241-63, resolve:

Nº 5.390 — Retificar os termos da Portaria nº IAPFESP-CA-4.872, de 16 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço nº 133, de 16 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer interinamente, o cargo de médico, nível 17-A, matrícula 8.397, é Mauricio Lima de Marca e não Mauricio Luna de Marca, como consta na Portaria ora retificada.

Nº 5.391 — Retificar os termos da Portaria nº IAPFESP-CA 4.445 de 5 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço de Administração Central nº 129 de 10 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA

pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1948, combinado com o parágrafo único do Decreto nº 51.366-61 e, tendo em vista o que consta do Processo M. E. C. nº 84.283-63, resolve:

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL

nomeado para exercer interinamente, o cargo de Atendente, Nível 7, matrícula 7.190, é Cidimar José Dutra, e não Cidimar José Dutra, como consta na Portaria ora retificada.

Nº 5.398 — Retificar os termos da Portaria nº IAPFESP-CA-4.896, de 17 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço nº 134, de 17 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer interinamente, o cargo de Escriturário, Nível 8-A, matrícula nº 8.420, é Vicente Alves de Oliveira e não Vicente Oliveira, como consta na Portaria ora retificada.

Nº 5.399 — Retificar os termos da Portaria, nº IAPFESP-CA-4.996, de 17 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço nº 134, de 17 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer interinamente, o cargo de Escriturário, nível 8-A, matrícula 8.021, é Célia Damasceno Barbosa e não Célia da Oliveira Damasceno, como consta na Portaria ora retificada.

Nº 5.400 — Retificar os termos da Portaria nº IAPFESP-CA-4.708, de 11 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço nº 130, de 11 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer interinamente, o cargo de Escriturário, Nível 8-A, matrícula nº 8.059, é José Marcio de Toledo e não José Marques de Toledo, como consta na Portaria ora retificada.

Nº 5.401 — Retificar os termos da Portaria nº 4.832, de 16 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço nº 133, de 16 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer interinamente, o cargo de Técnico de Contabilidade, nível 13-A, matrícula 7.584, é Heloisa Meirelles e não Heloisa Figueiredo Meirelles, como consta na portaria ora retificada.

Nº 5.402 — Retificar na Portaria IAPFESP-CA-nº 4.935, publicada no anexo do Boletim de Serviço nº 134, de 17 de julho de 1963, a lotação de Carlos Frederico Dutra Neves, nomeado para exercer interinamente o cargo de Escriturário, Nível 8-A, é na Agência de Juiz de Fora, subordinada à Delegacia Regional no Estado de Minas Gerais.

Nº 5.403 — Retificar os termos da Portaria nº IAPFESP-CA-4.708, de 11 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço nº 130, de 11 de julho de 1963, para declarar que o nome da servidora nomeada interinamente para exercer o cargo de Escriturária, Nível 8-A, matrícula nº 8.063, é Augustinha Meira e não Augusta Moreira, como consta na Portaria ora retificada. — Aldérico Nascimento, Presidente.

PORTARIAS DE 18 DE OUTUBRO
DE 1963.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, cumprindo deliberação do Conselho Administrativo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 371, do Regulamento aprovado pelo Decreto

nº 48.959-A, de 19 de Setembro de 1960, e tendo em vista o que consta do processo IAPFESP-AC — Nº 19.880, de 1963, resolve:

Nº 5.405 — Retificar os termos da Portaria nº IAPFESP-CA-4478, de 10 de julho de 1963, publicada no boletim de serviço nº 129, de 10 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer interinamente, o cargo de oficial de administração, nível 12-A, matrícula 7.259, é Neomésio José de Souza, e não Neomésio José de Souza, como consta na portaria ora retificada.

No uso das atribuições que lhe confere o artigo 371, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960.

Nº 5.416 — Retificar os termos da Portaria nº IAPFESP-CA-4.938, de 17 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço nº 134, de 17 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer interinamente, o cargo de Escriturário, Nível 8-A, matrícula 8352, é Yara Guimarães Cordeiro e não Iara Guimarães Ribeiro, como consta na Portaria ora retificada.

E tendo em vista o que consta do processo IAPFESP-AC-nº 13.692-63

Nº 5.417 — Retificar os termos da portaria IAPFESP-CO nº 2.778, de 8 de junho de 1962, publicada no Boletim de serviço nº 108, de 8 de junho de 1962, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer interinamente, o cargo de Escriturário, nível 8-A, é Teresinha de Almeida e não Therezinha de Almeida, como consta na portaria ora retificada. — Aldérico Nascimento, Presidente.

PORTARIAS DE 25 DE OUTUBRO
DE 1963

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, cumprindo deliberação do Conselho Administrativo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 371, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e tendo em vista o que consta do processo IAPFESP-AC nº 20.482-63.

Nº 5.427 — Retificar os termos da Portaria nº IAPFESP-CA nº 4.330, de 17 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço de Administração Central, nº 134, de 17 de julho de 1963 para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer interinamente, o cargo de Médico nível 17-A, matrícula 8489, é Vinicio Scrofernecker, e não Vinicio Scrofernecker, como consta na Portaria ora retificada.

Tendo em vista o que consta do Processo IAPFESP AC nº 19.741-63.

Nº 5.428 — Retificar os termos da Portaria IAPFESP-CA 4.583, de 11 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço de Administração Central, nº 129 de 11 de junho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer interinamente, o cargo de Médico, nível 17-A, matrícula 7.390, é Zoel Correia da Fonseca e não Zoé Correia da Fonseca, como consta na portaria ora retificada.

Nº 14 — Nomear Carlos Augusto D'Avila Pacca, para exercer, em caráter interino, o cargo de Instrutor de Ensino Superior, EC-504.16, da Parte Permanente do Quadro — Extraordinário de Pessoal da Universidade do Brasil (Cadeira de História e Microbiologia — F. N. Odontologia). — Pedro Calmon, Reitor.

Tendo em vista o que consta do processo IAPFESP-AC nº 20.488-63.

Nº 5.435 — Retificar os termos da Portaria IAPFESP-CA 4.129, de 17 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço de Administração Central, nº 134, de 17 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer interinamente o cargo de Médico, nível 17-A, matrícula 8495, é Luiz Gonzaga Cardoso Dora, e não Luiz Cardoso Dora, como consta na Portaria ora retificada.

Tendo em vista o que consta do Processo IAPFESP-AC nº 20.505-63.

Nº 5.436 — Retificar os termos da Portaria IAPFESP-CA 5.025, de 17 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço de Administração Central, nº 134, de 17 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer interinamente, o cargo de Médico, nível 17-A, matrícula 8647, é Henri Youssef Karan, e não Henri Karan, como consta na portaria ora retificada. — Aldérico Nascimento, Presidente.

PORTARIAS DE 30 DE OUTUBRO
DE 1963

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, cumprindo deliberação do Conselho Administrativo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 371, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo IAPFESP AC nº 14.703-63 resolve:

Nº 5.450 — Retificar os termos da Portaria nº IAPFESP-CA nº 4.912, de 17 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço de Administração Central nº 134, de 17 de julho de 1963, para exercer interinamente o cargo de Enfermeira Auxiliar nível 8-A, matrícula nº 8.473, é Natalia Fernandes Medeiros e não Natalia Oliveira Medeiros, como consta na Portaria ora retificada.

Tendo em vista o que consta do Processo IAPFESP-AC nº 19.942-63.

Nº 5.456 — Retificar os termos da Portaria nº IAPFESP-CA 4.774, de 15 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer interinamente, o cargo de Médico, nível 17-A, matrícula nº 8.260, é Josino Alves da Rocha Loures e não Jovino Alves da Rocha Loures, como consta na Portaria ora retificada.

Tendo em vista o que consta do Processo IAPFESP-AC nº 20.483-63.

Nº 5.457 — Retificar os termos da Portaria nº IAPFESP-CA 4.929, de 17 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço de Administração Central nº 134, de 17 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer interinamente, o cargo de Médico nível 17-A, matrícula 8.503, é Sérgio José Guido Moretto e não Sérgio Moretto, como consta na Portaria ora retificada.

Tendo em vista o que consta do Processo IAPFESP AC nº 20.484-63.

Nº 5.458 — Retificar os termos da Portaria nº IAPFESP-CA 4.929, de 17 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço de Administração Central nº 134, de 17 de julho de 1963 para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer interinamente,

o cargo de Médico, nível 17-A, matrícula 8.493 é Sérgio Toriano dos Santos e não Sérgio Santos, como consta na Portaria ora retificada.

Tendo em vista o que consta do processo IAPFESP-AC nº 21.114 63. Nº 5.459 — Retificar os termos da portaria nº IAPFESP-CA 4 830, de 17 de julho de 1963, publicado no Boletim de Serviço nº 174, de 17 de julho de 1963, para declarar que o nome da servidora nomeada para exercer interinamente, o cargo de escriturária, nível 8 A, matrícula nº 8 663 é Augustinha Moreira e não Augustinha Motinha Moreira e não Augustinha Moreira.

Tendo em vista o que consta do processo IAPFESP-AC nº 20 486-63. Nº 5.465 — Retificar os termos da Portaria nº IAPFESP-CA 4 829, de 17 de julho de 1963, publicada no Boletim de Serviço da Administração Central nº 34, de 17 de julho de 1963, para declarar que o nome do servidor nomeado para exercer interinamente o cargo de Médico, nível 17-A matrícula nº 8 497, é David Kaufmann e não David Granmann, como consta na portaria ora retificada — Aldérico Nascimento, Presidente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIAS DE 15 DE JANEIRO DE 1964

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República resolve:

Nº 131 — Admitir Orlindo Lins Filho, na forma do Art. 23, item II, alínea a, da Lei nº 3.780, de 2 de julho de 1960, para exercer a função de Fiscal de Previdência Temporário na Administração Central (AC).

Esta admissão se enquadra no regime estabelecido nas Instruções número 107, de 18 de setembro de 1962 item 2 e seus subitens.

Nº 132 — Admitir Itú Peiy de Laurio Faria, na forma do art. 23, item II, alínea a, da Lei nº 3 780 de 12 de julho de 1960, para exercer a função de Fiscal de Previdência Temporário, na Administração Central (AC).

Esta admissão se enquadra no regime estabelecido nas Instruções número 107, de 18-9-62 item 2 e seus subitens. — Clidenor Freitas, Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Ata da 371ª reunião

Às trinta e um dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, às dezoito horas, realizou-se, na Sala "Paulo Lira", sob a Presidência do Senhor Eduardo Foréis e com o comparecimento dos conselheiros que assinaram o Livro de Presença: Aurélio dos Santos Machado, Vice-Presidente — Virgílio José Afonso, Atílio Woitexen, Waldir Antônio Luiz, Mário Franzolin, Maciel Gomes Rangel, Ilmar Penna Linhares e Custódio Clemente de Souza Pinto, a 371ª reunião do Conselho Federal de Contabilidade. No Expediente, foram lidos os seguintes papéis: Telegrama de pêsames ao CRC-Alagoas pelo passamento do colega Conselheiro Aurtur Macêdo

França. Telegrama de felicitações ao ex-Conselheiro Erymá Carneiro, por motivo do seu aniversário natalício. Agradecimentos do mesmo. Telegrama de felicitações, por motivo de aniversário natalício ao Conselheiro Wainir Antônio Luiz e ex-Conselheiro Emílio Dias Filho e Paulo dos Santos Neto. Carta dirigida à Presidência pelo Dr. Mário Lorenzo Fernandez, dizendo-se desvanecido pelo convite que lhe fora feito, para participar do jantar de confraternização oferecido pelo CFC, em dezembro último e informando que se via na impossibilidade de comparecer, pois no mesmo dia e hora, deveria estar presente, à solenidade de colação de grau dos novos bacharéis em Ciências Econômicas da Universidade do Brasil, de cuja turma teve a honra de ser escolhido patrono. A seguir o Presidente mandou fosse li-

do requerimento do servidor Juvenal Thomaz Pinto Júnior apresentando seu pedido de demissão do cargo que ocupa no C.F.C., dada a necessidade de se dedicar integralmente às atividades particulares, que iria desenvolver. O Presidente, em Portaria nº 5-63, datada de 20 de dezembro último, concedeu a exoneração pedida, tendo o assunto sido referendado em Plenário. A seguir, comunicou ao Plenário a admissão de Pedro Miranda, para servir como contratado, neste Conselho, sob regime da legislação trabalhista, por seis meses, a partir de 2 de janeiro do corrente ano. O Plenário concordou com a admissão. A seguir o Senhor Presidente mandou fosse lido ofício recebido do CRC-Rio de Janeiro, a respeito da Resolução deste CFC 31, de 25.10.63, que advertiu à Presidência e aos Conselheiros daquele Órgão,

pelo não cumprimento de decisões do Conselho Federal, no processo de interesse de Newton de Carvalho, onde aquele CRC punha em dúvida a autoridade do Conselho Federal de punir membros dos Conselhos Regionais. Em seguida mandou fôr e lida a resposta do CFC àquele Regional, onde rebat a as acusações do Órgão, dizendo, entre outras coisas, que a subordinação dos Conselhos Regionais de Contabilidade ao CFC jamais foi negada ou sequer, posta em dúvida, ao longo de quase dezoito anos diuturna prática, além de resultar infosismável e cristalina do sistema federativo, que informa estrutura orgânica e funcional dos Conselhos. Afirmou, ainda, que a pena de advertência que CFC decidiu aplicar, já se consumou, sendo irrelevante e destituída de qualquer fundamento, tanto jurídico, quanto ético, a absurda pretensão releva no ofício, tanto mais que, por não ter forma, nem essencial de recurso ou pedido de reconsideração, traduz simples confissão "merita causae". Afirmou ainda a Presidência que, dentro do normal do expediente do CRC-Rio de Janeiro seria a simples devolução. Assim não procedeu, entretanto, levado pelo espírito de cordialidade e atenção que sempre portou o tratamento dispensado aos organismos regionais. Manifestou, finalmente justa repulsa em face do tópico 1) do ofício pois, não obstante a imprecisão redacional, resulta claro o propósito de agredir o Conselho, em aspecto que constitui seu mais respeitável e respeitável patrimônio, mercê da dedicação, idealismo e espírito público de seus membros, os quais, não admitindo sequer o pagamento de jetons têm emprestado valioso tempo e expressivo labor aos superiores interesses Classe representada. O Plenário não regateou aplausos às palavras da Presidência, dirigidas ao CRC-Rio de Janeiro. A seguir, mandou fosse lida a Resolução nº 1-64, baixada "ad referendum" do Plenário, que suspendeu da Presidência do CRC-Pernambuco, o Senhor Júlio de Barros Silva, em virtude da ausência da Prestação de contas do exercício de 1961, do CRC-Paraíba, insistentemente reclamada pelo Tribunal de Contas da União. Informou ainda o Senhor Presidente que após baixada dita Resolução, recebeu telegrama do citado Presidente, pedindo fosse considerada sem efeito a suspensão que lhe foi imposta, uma vez, que estava providenciando a remessa das prestações de contas do CRC-PB. As prestações realmente deram entrada neste CFC. Discutido o assunto o Plenário decidiu referendar a resolução 1-64, aprovando entretanto cessassem os seus efeitos a partir desta data, devendo o fato ser comunicado ao Tribunal de Contas da União. Ordem do Dia: O Presidente da Comissão de Contas, Conselheiro Aurélio dos Santos Machado, leu o parecer exarado por aquela Comissão, no processo a seguir indicado: 94 63, balancete do CFC, de dezembro de 1963; aprovado. O Conselheiro Aurélio dos Santos Machado relatou os processos, a seguir indicados: 265-61; O parecer do Consultor Jurídico, constante do processo, adota a solução mais aconselhável, qual a de instaurar ação declaratória, visando à definição judicial do direito em causa, cuja legitimidade endossamos. Proponho ao Plenário, a adoção da medida proposta, o que foi aprovado pelo Plenário, 118-63; do CRC-São Paulo: expediente sobre depósito garantidor de multa; sendo matéria de alçada jurídica, requeiro a audiência do Consultor Jurídico para que, com a costumeira clareza e notório saber, esclareça o significado ou a interpretação jurídica das expressões: a) sem efeito suspensivo; b) com

CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIVULGAÇÃO nº 559

(11ª Edição — tamanho pequeno),

PREÇO: Cr\$ 150,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Touring Club do Brasil: 3º Pavimento da Estação Rodoviária

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO Nº 078

3ª edição

Preço: Cr\$ 30,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

feito suspensivo, a fim de que seja possível opinar em definitivo, o que foi aprovado. O Conselho iniciou a reunião em 18 de março de 1964, às 14h30, com a presença de todos os membros. O Conselho tratou de assuntos de ordem geral, tendo em vista a situação da profissão de contabilidade em nosso país, bem como a situação da profissão de engenheiro e arquiteto em nosso país. O Conselho tratou de assuntos de ordem geral, tendo em vista a situação da profissão de contabilidade em nosso país, bem como a situação da profissão de engenheiro e arquiteto em nosso país.

pedindo-lhes que enviassem ao CFO, publicações de interesse da Classe Contábil, uma vez que dispõem das mesmas uma cópia para distribuição gratuita. O Plenário concordou com a ideia. A seguir, o Senhor Presidente trouxe ao conhecimento do Plenário o relatório dos Conselhos Regionais de Alagoas e Espírito Santo, onde solicitavam lides fossem doadas máquinas e móveis para o bom funcionamento dos mesmos. O Plenário aprovou serem doados ao CRC-Alagoas, uma máquina de escrever e ao CRC-Espírito Santo, uma máquina de somar, um arquivo para fichas, uma mesa para máquina de escrever e uma máquina Fide-Cópia, a álcool, sendo que, com exceção das máquinas de escrever e somar que deverão ser adquiridas pelos Conselhos Regionais, sendo o seu valor reembolsado pelo CFO, as demais doações serão feitas, com o existente no almoxarifado do Conselho Federal de Contabilidade. E nada mais havendo que tratar, a reunião foi encerrada às 21 horas sendo martado o dia 21 de fevereiro, para a próxima reunião ordinária. A presente ata por mim, Secretário, Silvo Romero Cavalcanti Coutinho, redigida, e após aprovada pelo Plenário, será assinada pelo Senhor Presidente Eduardo Forés, e por mim.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

As quatorze horas do dia vinte e oito de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro realizou-se em São Paulo, à Avenida da Liberdade nº 834, 6º andar, local em que se acha instalado o seu Serviço Auxiliar de Secretaria e Tesouraria, a centésima quinta reunião de Diretoria do Conselho Federal de Farmácia. Com o falecimento do Farm. Jayme Torres, ocorrido em São Paulo a 27 do corrente, assumiu a Presidência dos trabalhos o Farm. Aluísio Pimenta que, nos termos do artigo 22 do Regulamento Interno do CFO, empossou-se no cargo de presidente, devendo, em consequência, exercê-lo até o final do mandato da atual Diretoria. A esta reunião compareceram os Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo e José Warton Fleury, respectivamente, Diretores Secretário e Tesoureiro do CFO. Outros, estiveram presentes o Adv. João Leão de Faria Júnior, Consultor Jurídico do CFO, os contadores Hermindo Antunes e Vitor Emanuel Matoso e D. Sonia Oliviero, Assessores do CFO. No início dos trabalhos desta reunião, todos de pé e em silêncio reverenciaram a memória de Jayme Torres, cuja grande perda para Farmácia Brasileira e em particular para vida dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia foi ressaltada pelo Farm. Aluísio Pimenta em palavras repletas de profundo emoção. Relatório do Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo que lê o Farm. José Warton Fleury apresentaram os Conselhos e a Diretoria do CFO no enterro do Farm. Jayme Torres realizado na necrópole da Consolação e os representantes também na missa de 7º dia em sufrágio de sua alma, a ser celebrada na Igreja da Imaculada Conceição. Coube-lhe mesmo o pesado encargo de proferir no Cemitério da Consolação o Adeus a Jayme Torres, em nome de todos os Farmacêuticos do Brasil. Informou D. Sonia Oliviero do andamento das negociações da compra de um imóvel para futura sede do CFO em Brasília, aonde fora por incumbência pessoal do Presidente Jayme Torres, para dar cumprimento ao que ficara decidido na terceira sessão do VI Plenário

do CFO. Ficará fechado um negócio no Edifício José Severo, sito à Avenida W-3 — Quadra 7 — Lote 12 — Setor Comercial Sul de Brasília, edifício esse construído pela firma Severo e Villares constante de 245 m2 como área construída e uma área útil de 201 m2. A compra importará à vista na importância de Cr\$ 21.500.000,00. Decidiu-se encaminhar o sinal de Cr\$ 5.000.000,00 a cargo da Adv. Rosa Vila Rios em Brasília que ficou incumbida de examinar toda a documentação sob o aspecto legal. São lidos os seguintes telegramas: do CRF-8, solicitando urgência do parecer do consultor jurídico do CRF para aprovação de seu Regimento Interno. Providência da Associação Profissional dos Farmacêuticos de Minas Gerais, agradecendo apoio dado pelo CFO para nomeação do Prof. Aluísio Pimenta como Reitor da Universidade de Minas Gerais; do CRF-2, externando seus sentimentos de pesar pelo falecimento do Farm. Jayme Torres; Agradecer, o CRF-13, apresentando seu pesar pelo falecimento do Jayme Torres. Agradecer. Discutiram-se vários assuntos administrativos, estabelecendo-se uma modalidade de reuniões de diretoria em que seja possível a presença do Prof. Aluísio Pimenta para presidir em São Paulo. A seguir, são lidos, relatados e discutidos os processos de licenciamento de Oficial de Farmácia (Quadro III) do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul e de interesse de Alzira da Rocha Wenzel, Ana Glória Fulco do Nascimento, Anna Bong Vanni, Augusta Zini, Benedicta Eva Bolla, Cândida Fardo, Concetta Domicia Galafasse, Elisa Grazioppina Bizzotto, Emilia Nunes Guimarães, Ervilides Calyce dos Santos, Eugênia Anna Fröhlich, Jadwiga Kulesza, Igene Bortolini, Iza Ernesta Pazzolati, Imelda Adela Spies, Inês Grzebieluckas, Maria Isabella Schneider, Josefina Dorenkamp, Luzia Weismüller, Lydia Marchetto, Maria Benincá, Maria Schewe, Irina Maria Sliotto, Martha Heinrich, Mathilde Schneider, Nelcy Cavion, Pierina Bordignon, Theresina Maria Bordin, Theresinha Carnesella e Zulmira Euncari. Nos termos do relatório do voto do Conselheiro-Relator Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo, com a concordância do Conselheiro-Revisor, Farm. José Warton Fleury, decidiu o CFO ratificar unanimemente o licenciamento, nos termos da Lei nº 1.820, de 11 de novembro, de 1960, com as atribuições anotadas em suas respectivas carteiras profissionais, de conformidade com o Acórdão nº 84, Cópia desse Acórdão número 84 serão extraídas para sua publicação em Diário Oficial da União e encaminhadas ao CRF-10. Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, foi a presente sessão encerrada às dezesseis horas e dez minutos pelo Presidente Prof. Aluísio Pimenta. E para constar, eu, Júlio Sauerbronn de Toledo, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, foi também assinada pelos Farm. Prof. Aluísio Pimenta como Presidente, e José Warton Fleury, como Diretor-Tesoureiro. São Paulo aos vinte e oito de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Ata da sessão nº 658, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, realizada em 21 de janeiro de 1964. Aos vinte um (21) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), às dezesseis (16) horas, na sala de sessões do Con-

selho Federal de Engenharia e Arquitetura, no Ministério do Trabalho, sob a Presidência do Engenheiro José Hermógenes Tomazino de Carvalho e com a presença dos Senhores Conselheiros Efetivos Durval Lobo Cicero Viana Cruz, Guaracy Adilson Ribeiro, Alberto Francisco Ferreira da Costa, Antônio Wanderley de Araújo Pinho, Luciano Jacques de Moraes e Suplente Celso Suckow da Fonseca e ainda do Advogado do Conselho, Doutor Pedro Paulo de Castro Pinheiro, e a forma regimental realizada a sessão ordinária número sessenta e cinquenta e oito (58). Nas ausências justificadas dos Senhores Conselheiros Efetivos Cláudio Côrtes Ferrucio Fabiani e Lauri Bastos Birkholz, funcionou o Suplente anteriormente mencionado. E apresentada a correspondência recebida: Cinquenta e nove (59) ofícios; trinta (30) telegramas; cinco (5) cartas; uma (1) carta e dois (2) requerimentos dando o Senhor Presidente destaque ao seguinte: ofício S-1007-83-A — CREA — 8ª Região — enviando parecer da Consultoria Jurídica relativamente ao projeto de Lei 388-83 que dispõe sobre contratos de trabalho na Indústria da Construção Civil. E resolve encaminhá-lo à Consultoria Jurídica. — Ofício número 785-83 — CREA — 2ª Região — enviando cópia do orçamento para o exercício de 1964. Telegrama número 70 328 — Presidência da República — agradecendo o cumprimento que lhe foram dirigidos por este Conselho pela passagem do 30º aniversário da Regulamentação Profissional. — Ofício número SECC-300 — Ministério da Agricultura — solicitando a indicação de um Conselheiro Federal para integrar Grupo de Trabalho daquele Ministério. E resolve designar o Conselheiro Alberto Franco Ferreira da Costa. — Ofício número 1.0049 63 — CREA — 5ª Região — enviando cheque número 4.842 contra o Banco do Brasil no valor de Cr\$ 88.842,00, referentes aos 2º e 3º trimestres de 1963 e anexando um quadro demonstrativo da renda apurada. — Ofício número 1.057-63 — CREA — 3ª Região — enviando cheque número 42.843, contra o Banco do Brasil no valor de Cr\$ 781.808,50, relativo ao excedente da arrecadação prevista para os exercícios de 1961 e 1962 — Ofício número 202 — Associação Fluminense de Engenheiros e Arquitetos pleiteando a criação de um Conselho Regional no Estado do Rio. E resolve encaminhá-lo a um Conselheiro para emitir parecer. — Ofício número C-1-63 — CREA — 8ª Região — enviando relação dos Conselheiros recém-eleitos, por renovação do termo e resolve tirar cópias mimeografadas para distribuí-las com os Senhores Conselheiros. — Ofício número 1.060-63 — CREA — 5ª Região — enviando cheque nº 42.844, contra o Banco do Brasil S.A. no valor de Cr\$ 478.609,50, referente ao saldo do exercício de 1963. — Ofício número 1.069-63 — do ex-Presidente do CREA — 8ª Região Engenheiro Luiz Onofre Pinheiro Guédes, agradecendo as atenções dispensadas pelo Conselho Federal durante sua gestão na Presidência daquela Região. — Passado a ORDEM DO DIA o Senhor Presidente submeteu ao Plenário um telegrama enviado ao CREA da 8ª Região, prorrogando até ulterior deliberação. O Conselho ratificou o referido telegrama e resolve expedir um Western reiterando seus termos, bem como fixando o mandato daquele Presidente até 31 do corrente mês enquanto aguardar o envio da renovação do termo e da lista triplica da-

queixa Regional. O Senhor Presidente do CREA da 5ª Região, no triênio 1964-1966, em face da decisão do Regional em sua sessão extraordinária, de 23 de dezembro último e seu ofício número 50 64. Solicita aos Senhores Conselheiros Cícero Viana Cruz e Luciano Jacques de Moraes que procedam a contagem dos votos. Apurado o resultado é declarado eleito com 6 votos, para 1964-1966, o Presidente do CREA — 5ª Região o Engenheiro Civil José Caetano Rodrigues Horta Júnior. Dá entrada no recinto das sessões, às 21,00 horas o Conselheiro Eletivo Durval Lôbo. Submetida ao Plenário uma proposta do Conselheiro Cícero Viana Cruz, para Con-

solidação da Regulamentação Profissional. E o Conselho resolve que o autor da proposta, Conselheiro Cícero Viana Cruz, constitua sob sua presidência um Grupo de Trabalho tendo como um de seus componentes o Doutor Pedro Paulo de Castro Pinheiro, advogado desse Conselho Federal. Esse Grupo realizará o trabalho de consolidação da Regulamentação Profissional, e o apresentará em forma de "ante-projeto de resolução" cuja apreciação esse Conselho fará, atendendo à Resolução nº 131. São julgados processos, cujos Conselheiros Relatores, procedência, nº de protocolo interessados e decisões do Conselho seguem: Pelo Conselheiro Cícero

ro Viana Cruz: 5ª Região — CF-4 64 — CREA — 5ª Região — Encaminhar ao Senhor Consultor Jurídico. Pelo Conselheiro Durval Lôbo: CONFEA — CF-828-61 — Wilson Carneiro — Conceder "VISTA". Pelo Conselheiro Celso Suckow da Fonseca: 6ª Região — CF-801-61 — William Washington Veneri — Deferir com restrições: — A seguir o Conselho aprova o envio ao Tribunal de Contas da União do Processo de Prestação de Contas do Engenheiro Civil Celso Ramos Filho, Presidente do CREA — 10ª Região durante o exercício financeiro de 1962 — E prorrogado a pedido da 4ª Região, o prazo de apreciação do ante-projeto de resolução que dispõe ad-

bre anotação de responsabilidade técnica. Tal prazo prorrogado, terminará em fim de fevereiro de 1964. — É considerada como idônea a Escola Superior Técnica de Dresden, Saxônia, Alemanha, tendo em vista a aprovação, na sessão número 156 de 10 de dezembro de 1963, do parecer do Senhor Conselheiro Durval Lôbo, exarado no processo CF-562-58, que tem como interessado Johannes Teicher. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e declara encerrada a sessão às 24,10, sendo lavrada a presente ata que vai assinada por mim como Secretário, pelo Senhor Presidente e por todos os Conselheiros presentes.

COLEÇÃO DAS LEIS 1963

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação nº 889

Preço: Cr\$ 400,00

*

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação nº 890

Preço: Cr\$ 1.500,00

*

VOLUME III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de abril a junho

Divulgação nº 895

Preço: Cr\$ 350,00

*

VOLUME IV

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de abril a junho

Divulgação nº 896

Preço: Cr\$ 1.200,00

VOLUME V

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação nº 903

Preço: Cr\$ 400,00

*

VOLUME VI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação nº 904

Preço: Cr\$ 1.200,00

*

VOLUME VII

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de outubro a dezembro

Divulgação nº 906

Preço: Cr\$ 500,00

*

VOLUME VIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação nº 907

Preço: Cr\$ 1.600,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência II Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambólio Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Touring Club do Brasil: 3º pavimento da

Estação Rodoviária

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

LISTA DE ANTIGUIDADE DOS PROCURADORES DO INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL ATÉ 20 DE JULHO DE 1959

RELAÇÃO NOMINAL	Tempo de Exercício na classe	Na carreira, em classe anterior	Nº IAA, fora da carreira	No Serv. Público, fora do IAA.	Categorias
Vicente Constantino Chermont de Miranda	7.861	—	—	—	Primeira
José Lcal Guimarães	7.574	—	—	3.778	
Nelson Coutinho	7.447	—	—	1.769	
Francisco Elias da Rosa Oliveira	6.547	—	—	397	
Toço Povoá de Barros	6.251	—	—	3.245	
Paulo Pimentel Bello	6.200	—	—	—	
Luz Pereira da Rosa Oliveira	5.953	—	—	3.901	
João Antônio Avelar Azeredo	5.734	—	3.104	—	
José da Motta Maia	4.547	—	300	3.406	
Jarbas Gomes de Barros	1.390	4.670	—	818	
Francisco Franklin da Fonseca Passos	7.049	—	—	—	Segunda
José Pessoa da Silva	6.167	—	—	—	
Francisco Monteiro de Almeida Filho	6.010	—	—	—	
José Riba-Mar Xavier de Carvalho Fontes	6.010	—	—	—	
Níca Vera de Alvarenga Ribeiro	5.970	—	—	1.259	
André Cavalcanti	5.383	—	643	—	
Waldo Ferraz Costa Júnior	3.800	—	—	—	
Zenaide Duclerc Verçosa	3.280	—	3.444	2.545	
Fernando de Albuquerque Jungmann	3.258	—	2.242	—	
José Wamberto Pinheiro de Assunção	3.092	—	—	322	
Celso Monteiro de Andrade	3.092	—	—	—	
Vitor Orlando de Andrade	3.091	—	—	2.282	
Ivanildo Anacleto Pôrto	3.081	—	—	—	
Rodrigo de Queiroz Lima	2.694	—	397	—	
Raymundo Menezes Diniz	2.604	—	—	—	
Hélio Cavalcanti Pina	2.470	—	4.044	—	
Diogo de Mello Menezes	2.133	—	958	7.857	
Oswaldo Queiroz Guimarães	2.070	—	—	2.495	
Francisco Martire	3.082	—	—	—	Terceira
José de Góes Carvalho	2.653	—	—	922	
José Maria Lopes Cançado	1.940	—	—	3.019	
Joaquim Ribeiro de Souza	1.515	—	—	—	

Observação:

A presente lista resulta da decisão das reclamações apresentadas contra a lista de antiguidade publicada no Diário Oficial de 7-8-63 (folhas 2.112). Pela presente ficam convocados os interessados a se pronunciarem sobre a posição que ocupam no quadro supra, no prazo de 30 dias. — José Lcal Guimarães — Procurador Geral designado.

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

RESOLUÇÃO Nº 472

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, alíneas c e d, do Decreto-lei nº 4.813, de 8 de outubro de 1942, resolve:

1º) Aprovar os preços básicos para a exportação de madeiras de diversas espécies florestais (outras madeiras) constantes das relações anexas, sob os títulos I — Bahia e Espírito Santo, II — Amazônia, para outros mercados, exceto Portugal e III — Amazônia, para Portugal, que ficam fazendo parte integrante deste Ato.

2º) A exportação de madeira de jacarandá em toros está sujeita ao regime estabelecido na Resolução nº 467, publicada no Diário Oficial da União, edição de 3 de janeiro último.

3º) Excetuado o caso da exportação de jacarandá a que alude o artigo anterior, observar-se-ão as normas previstas nos itens 42 e 43 da Resolução nº 432, de 30 de novembro de 1962, a seguir transcritos:

“A concessão de Licença de Exportação para as madeiras duras ou semi-duras (outras madeiras que não o pinho) procedentes dos demais Estados (exceto São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul) fica apenas condicionado à observância dos preços básicos estabelecidos pelo I.N.P. e à apresentação do comprovante do recolhimento das taxas devidas ao Instituto, em valor correspondente ao volume a ser licenciado.

O recolhimento dessas taxas, segundo as normas aprovadas pelo Instituto é processado:

No Estado da Guanabara.

Pela Delegacia Regional do I.N.P.

No Estado do Espírito Santo

Pela Delegacia Regional do INP, no Estado da Guanabara, ou pela Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo.

No Estado do Pará e Território do Amapá

Pela Comissão Permanente do INP, no Estado do Pará, ou pelas Agências do Banco do Brasil S.A.

Nos demais Estados

Pelas Agências do Banco do Brasil S.A.”

4º) Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1964. — Herminio Tissiani, Presidente.

I — Bahia e Espírito Santo

ESPECIES FLORESTAIS	Preços em US\$		F.O.B. por m3		
	Toros		Serrado	Lâminas	Compensado
	Rolços	Lavrados ou esquadrejados			
Nome vulgar — Referência Botânica					
Amburana ou Cerejeira — <i>Amburana cearensis</i>	50,00	—	70,00	120 00	120 00
Amendoim ou Viraró — <i>Pterogyne nitens</i>	50,00	—	70,00	120,00	120,00
Araribá — <i>Centrolobium spp</i>	50,00	—	70,00	120,00	120,00
Cabreuva ou Óleo Vermelho — <i>Miroxylon balsamum</i>	50,00	—	70,00	120,00	120,00
Cegro — <i>Cedrela sp.</i>	50,00	—	70,00	120,00	120,00
Gonçalo Alves — <i>Astronium frexinioflum</i>	40,00	—	60,00	120 00	120,00
Ipê tabaco — <i>Paratecoma longifbra</i>	45,00	—	65,00	120,00	120,00
Jequitibá — <i>Cariniana brasiliensis</i>	50,00	—	70,00	120,00	120,00
Louro	50,00	—	70,00	120,00	120,00
Maçaranduba — <i>Manilkara huberi</i>	45,00	—	65,00	120 00	120,00
Óleo pardo — <i>Myrocarpus spp.</i>	45,00	—	65,00	120 00	120,00
Pau Roxo ou Roxinho — <i>Peltogyne sp.</i>	45,00	—	15,00	120 00	120 00
Peroba do Campo — <i>Paratecoma peroba</i>	50,00	—	70,00	120,00	120,00
Sucupira — <i>Bowdichia virgilioides</i>	45,00	—	65,00	120 00	120 00
Vinhático — <i>Plathymenia reticulata</i>	40 00	—	60,00	120,00	120,00
Jacarandá — <i>Dalbergia nigra</i>	—	—	—	—	—
<i>Sem defeitos</i>					
Diam. 30 a 35 cm. — (Ton.)	250,00	—	—	—	—
Diam. 36 a 39 cm. — (Ton.)	280,00	—	—	—	—
Diam. 40 a 49 cm. — (Ton.)	320,00	—	—	—	—
Diam 50 e acima — (Ton.)	350,00	—	—	—	—
<i>Condefeitos</i>					
Diam. até 35 cm. — (Ton.)	100,00	—	—	—	—
Diam. 36 cm e acima — (Ton.)	120,00	—	—	—	—
<i>Cutelaria</i>					
De qualquer diâmetro ou comprimento — (Ton.)	65,00	—	75,00	—	—
Pau Brasil, Pau rosa, jacarandá rosa ou Sebastião Arruda (bois de rose) — <i>Dalbergia frutescens</i> — (Ton.)	200,00	—	—	—	—
Outras madeiras não especificadas, exceto as espécies discriminadas nos itens anteriores — Diversos	30,00	30,00	50,00	120,00	120,00

II — Amazônia, para outros mercados, exceto Portugal

ESPECIES FLORESTAIS	Preços em US\$		F O B. por m3		
	Toros		Serrado	Lâminas	Compensado
	Rolços	Lavrados ou esquadrejados			
Nome vulgar — Referência Botânica					
Andiroba — <i>Carapa guianensis</i>	21,00	—	42,00	—	—
Achuá — <i>Saccoglottis guianensis</i>	21,00	30,00	42,00	—	—
Aguano (Mahogany) — <i>Swietenia ressmannii</i>	50,00	—	50,00	—	—
Aracanga — <i>Aspidosperma desmanthus</i>	25,00	30,00	50 00	—	—
Cedro — <i>Cedrela sp.</i>	50,00	—	50,00	—	—
Freijó — <i>Cordia goaidiana</i>	35,00	—	35 00	—	—
Itaúba — <i>Mezilaurus itaúba</i>	25,00	—	40,00	—	—
Jacareúba — <i>Colaphyllum brasiliense</i>	21,00	—	42,00	—	—
Jacarandá	30 00	—	—	—	—
Jutaby — <i>Dialium guianense</i>	25 00	—	42,00	—	—
Louro — <i>Ocotea rubra</i>	21,00	—	42,00	—	—
Macacaúba — <i>Platymiscium sp.</i>	33,00	—	55,00	—	—
Maçaranduba — <i>Manilkara Huberi</i>	26,00	30,00	50 00	—	—
Pau Amarelo — <i>Euxylophora paraensis</i>	50,00	—	70 00	—	—
Pau Mulato — <i>Calycophyllum Spruceanum</i>	21,00	—	21,00	—	—
Quaruba — <i>Vochysia sp.</i>	21,00	—	42,00	—	—
Sucupira — <i>Bowdichia virgilioides</i>	26,00	30 00	56,00	—	—
Tatajuba — <i>Chlorophora tinctoria</i>	23,00	31,00	56,00	—	—

III — Amazônia, para Portugal

ESPECIES FLORESTAIS	Preços em US\$		F.O.B. por m ³		
	Toros		Serrado	Lâminas	Compensado
	Rollços	Lavrados ou esquadrejados			
Andiroba — Carapa Guianensis	37,00	—	72,00	—	—
Achuá — Saccoglottis guianensis	45,00	51,00	72,00	—	—
Aracanga — Aspidosperma desmanthus	43,00	51,00	72,00	—	—
Cedro — Cedrela sp.	85,00	—	119,00	—	—
Freljó — Cordia goeldiana	60,00	—	102,00	—	—
Itaúba — Mezilaurus itaúba	—	—	68,00	—	—
Jacaréuba — Calophyllum brasiliense	37,00	—	72,00	—	—
Jutahy — Dialium guianense	43,00	51,00	72,00	—	—
Louro — Ocotea rubra	37,00	—	72,00	—	—
Macacaúba — Platymiscium sp.	58,00	—	102,00	—	—
Magaranduba — Manikara Huberi	45,00	51,00	—	—	—
Pau Amarelo — Euxylophora paraensis	85,00	—	119,00	—	—
Pau Mulato — Calycophyllum spruceanum	37,00	—	72,00	—	—
Quaruba — Vochysia sp.	37,00	—	72,00	—	—
Sucupira — Bowdichia virgiloides	45,00	—	95,00	—	—
Tatajuba — Chlorophora tinctoria	39,00	51,00	72,00	—	—

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Térmo de Resolução nº 48 do contrato assinado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Indústria e Comércio — INCOSA — S. A. — para construção de uma Galeria de Concreto Armado, no Bairro Palha de Arroz, em Terezina, Estado do Piauí, Distrito do Nordeste.

Aos 18 dias do mês de março de 1964, às quinze horas, na sede da Representação do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS) — em Brasília — D. F. — Esplanada dos Ministérios — Bloco 9 — Edifício do M. V. O. P. — 5º andar, compareceram o Procurador de Primeira Categoria — Bel. Dilson Mel-

TÉRMO DE CONTRATO

gaço Figueiras — Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, ex vi do disposto no artigo 80, § 2º, inciso III, do Decreto número 1.487 — de 7 de novembro de 1962, e o Senhor Joaquim Jorge Filho, na qualidade de Diretor da firma Indústria e Comércio — INCOSA S. A., estabelecida na Cidade de Fortaleza — Estado do Ceará, à Rua Senador Pompeu, número mil seiscientos e setenta e sete, para o fim de assinarem o presente termo de resolução amigável do contrato para a construção de uma galeria de concreto armado, no Bairro Palha de Arroz, em Terezina — Estado do Piauí — Distrito do Nordeste, conforme despacho do Senhor Diretor-Geral deste Departamento, exarado em 3 de dezembro de 1963 — no Processo número OD-14-62 — em virtude da impossibilidade da conclusão das obras nas bases programadas e por se tornar a

vigência do contrato nessas condições, inconvenientes aos interesses da Administração Pública, tudo de conformidade com as cláusulas seguintes:

Primeira — Fica rescindido em todas as suas cláusulas o contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Indústria e Comércio — INCOSA S. A., em 11 de julho de 1962, e registrado pelo Tribunal de Contas da União em Seção de 6 de dezembro de 1962.

Segunda — A firma desiste, expressamente, por si ou eventuais sucessores, de qualquer indenização decorrente do contrato ora rescindido.

Terceira — A firma dá igualmente plena e geral quitação dos pagamentos dos serviços contratuais e extracontratuais por ela executados.

Quarta — É assegurado, para todos os efeitos, a restituição das cauções

depositadas até a presente data, em garantia das convenções inicialmente ajustadas.

Quinta — Este termo só terá validade depois de registrado pelo Tribunal de Contas da União, não cabendo indenização alguma caso de recusado o registro.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de resolução no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim — João Octávio Mendes Saraiwa — Oficial de Administração, nível 12, pelas partes contratantes e pelas testemunhas — Dra. Léa Marina Farjado Balleiro de Jacome e Dr. Jefferson de Almeida, presentes a este ato; termo de resolução do qual serão extraídas doze vias autenticadas, destinadas aos fins e formalidades legais.

Brasília, em 16 de março de 1964.
— As) Dilson Melgaço Figueiras —
— Dilson Melgaço Figueiras —
Mendes Saraiwa.
(Nº 10.620 — 16-3-64 — Cr\$ 3.570,00)

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acordãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Nº 85 — MARÇO — 1963

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA VIAGEM E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

SELEÇÃO PÚBLICA PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO ENTRE O RIO DE JANEIRO E SÃO PAULO

EDITAL Nº 7-64

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados...

CAPÍTULO I Da inscrição

- 1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer entidade, comercial privada, individual ou coletiva que satisfaça as condições estabelecidas neste edital...

CAPÍTULO II Da caução

- 1. A participação na seleção depende de depósito da caução na Tesouraria do D. N. E. R., no valor de Cr\$ 500.000,00...

EDITAIS E AVISOS

CAPÍTULO III

Características da linha

1. A linha em pauta servirá de ligação entre as cidades do Rio de Janeiro (RJ) e São Paulo (SP) e será incluída na atualmente denominada Tabela "A" para fins do cálculo tarifário.

2. Será de caráter direto, via BR-2.

CAPÍTULO IV

Características dos veículos

1. Deverão ser do tipo-ônibus, com capacidade mínima de 32 (trinta e dois) passageiros, ressalvada essa capacidade se houver instalação de sanitário ou outras instalações visando o conforto dos passageiros...

CAPÍTULO V

Condições gerais dos serviços

- 1. Para execução dos serviços de que trata o presente edital deverão ser apresentados no mínimo 12 (doze) carros novos, tipo rodoviário, com poltronas reclináveis, sendo 10 (dez) para serviço efetivo e 2 (dois) considerados como reserva.

9. Se dentro do prazo acima estabelecido os fornecedores dos veículos não puderem atender à encomenda do concorrente vencedor, o órgão competente, por despacho do Senhor Diretor-Geral, poderá desde que comprovada esta impossibilidade, consentir por prazo determinado e em caráter provisório, a utilização de veículos usados, constante a definição contida no art. 5º deste capítulo e tendo o qual deverá a firma vencedora cumprir a exigência do item anterior.

CAPÍTULO VI

Da documentação

- Só serão consideradas as propostas das firmas que apresentarem no momento da seleção o cartão de que trata o item 7 deste capítulo. Para obtenção desse cartão será necessária a apresentação da seguinte documentação: 1 - Prova de existência legal...

dições de pronto recebimento dos fabricantes, representantes ou distribuidores do veículo, tipo (preferentemente), títulos de propriedade, contrato ou promessa de compra e venda, termo de compromisso com cláusula de obrigação de entrega e penalidades ou declaração com firma reconhecida, dos fabricantes, representantes ou distribuidores, legalmente comprovados e devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos...

d) em relação às condições de exploração do serviço: a propriedade, locação ou promessa de locação, devidamente legalizada perante o Cartório de Títulos e Documentos por prazo nunca inferior a 5 (cinco) anos no Estado da Guanabara ou São Paulo de garagem e oficinas devidamente instaladas e equipadas com os requisitos necessários a atender às necessidades mínimas de guarda, conservação e manutenção do equipamento o qual será utilizado na exploração da linha a critério do D. N. E. R.

CAPÍTULO VII Das Propostas

- 1. As propostas serão datilografadas em 3 (três) vias, assinadas e autenticadas por seus representantes legais e deverão conter obrigatoriamente: 2. A indicação da frota com a qual será explorado o serviço, a qual não poderá ser inferior ao estipulado no capítulo V, item 1º.

o qual não poderá ultrapassar de 45 (quarenta e cinco) dias da data da assinatura do alvará de licença pelo D.N.E.R.

11. A declaração expressa de que a empresa interessada tem conhecimento e ciência de toda a legislação alvará e regulamentos relativos ao serviço de transporte coletivo sob a jurisdição do D.N.E.R.

12. O prazo máximo em que será completada a frota fixada no Capítulo V, item 1º, o qual não poderá exceder de 120 (cento e vinte) dias da data de assinatura do alvará a ser expedido.

13. Que se submete a todas as condições do presente edital.

14. Que nenhum direito a ação ou indenização lhe caberá caso o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem anule a presente seleção em despacho de autoridade competente.

CAPÍTULO VIII

Da Recepção das Propostas

1. No dia e local indicados em item anterior, e reunida a referida Comissão, o seu Presidente declarará aberta a licitação e solicitará dos concorrentes o envelope mencionado no item 3º do capítulo I.

2. Os envelopes serão abertos pelo Presidente da Comissão, examinados, lidos em voz alta o seu conteúdo, lavrando-se, no final, ata circunstanciada de todo o ocorrido que deverá ser assinada pela Comissão e pelos concorrentes.

3. As impugnações ou dúvidas, se as houver, serão examinadas no ato, pela Comissão de Seleção e registradas em ata.

4. Das impugnações ou desclassificações terão conhecimento os interessados, que poderão fazer constar da ata o seu protesto e dela recorrer dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Sr. Diretor-Geral, em requerimento dirigido ao Presidente da Comissão, contendo as razões, justificadas e esclarecimentos, que o encaminhará com as informações respectivas.

5. De todo o ocorrido a Comissão lavrará ata circunstanciada que será encaminhada, com um relatório, à apreciação do Conselho Executivo, acompanhado do quadro demonstrativo indicando as propostas mais vantajosas.

6. Devolvido o processo pelo Conselho Executivo, a Divisão informará por telegrama, rádio ou ofício sob protocolo, a todos os concorrentes, o resultado final da concorrência e a homologação da mesma pelo aludido Conselho.

7. Se o Conselho Executivo mandar considerar qualquer proposta impugnada pela Comissão, esta convocará novamente os concorrentes para assistirem seu exame.

CAPÍTULO IX

Processo e Julgamento das Propostas

1. A Comissão de Seleção competirá:

a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;

b) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte.

c) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato.

d) lavrar ata circunstanciada da seleção, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato.

e) estabelecer, em quadro apropriado, o confronto dos serviços e condições oferecidas nas propostas, encaminhando ao Sr. Diretor-Geral com todos os documentos e a ata referida no capítulo VIII, item 6º, acompanhado de breve relatório, no qual indicará as propostas mais vantajosas.

2. O quadro comparativo, referido na alínea "e" será exposto em dependência do D.N.E.R. onde for realizada a seleção, sendo lícito aos interessados mediante autorização, examinarem na Divisão de Trânsito as propostas nele mencionadas.

3. A decisão do Conselho Executivo será divulgada no Diário Oficial e no Boletim de Serviço do D.N.E.R.

4. Homologada a seleção e escolhido o permissonário o D.N.E.R. expedirá notificação ao mesmo, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da expedição da notificação, assinasse a documentação necessária.

5. Se, findo o prazo indicado no item anterior, o vencedor não houver assinado os referidos documentos, será considerado desclassificado, revertendo a caução em favor do D.N.E.R.

6. Concomitantemente com a medida capitulada no item anterior, o D.N.E.R. poderá notificar o concorrente subsequente para que no prazo estipulado, assinasse a documentação exigida.

7. Não poderão participar desta seleção as firmas que já exploram em caráter permanente, a coberto das "Instruções" em vigor, a linha objeto deste edital.

8. Serão liminarmente eliminadas as propostas que não atenderem plena e rigorosamente às condições estipuladas neste edital.

9. O julgamento das propostas será feito por pontos atribuídos às características e condições dos licitantes, de acordo com o critério de regulamento discriminado:

1. — Capacidade Financeira:

Capital registrado e integralizado na época da seleção:

De 14 a 20 milhões — 10 pontos;
Mais de 20 a 35 milhões — 14 pontos;

Mais de 35 a 45 milhões — 18 pontos;

De mais de 45 milhões — 22 pontos;

2. — Condições para exploração dos serviços:

2.1. Obrigatórias:

a) organização administrativa (neste item será considerada a existência ou projeto de escritório com administração devidamente organizado)

1 a 4 pontos;

b) condições de guarda e manutenção de equipamento rodante, inclusive prova de existência de oficinas próprias ou sob contrato de locação, de serviços com capacidade para atender à frota nos pontos mencionados e final;

I — no caso de garagem e oficina própria — 2 a 10 pontos;

II — no caso de garagem e oficina alugada (prédio ou equipamento) — 1 a 5 pontos.

c) propriedade, contrato ou promessa de contrato de locação de serviços de pontos de emergência nas cercanias do quilômetro 200 (duzentos) — 1 a 3 pontos

d) apresentação de contrato com restaurantes nos pontos de parada, nos quais seja obrigatório o fornecimento de refeição comercial (das paradas) e seja colocada à disposição dos usuários uma área reservada, àquelas que desejem efetuar refeições conduzidas pessoalmente (duas paradas) — 1 ponto em cada;

2.2. — Facultativas:

a) fornecimento de elementos de conforto aos passageiros (capas nas poltronas, travesseiros, cinzeiros, sacos de papel, cobertores, jornais, revistas, café etc. — 0 a 2 pontos;

b) instalações, com autorização já concedida pelo Conselho Nacional de Telecomunicações, de rádio-comunicações — 0 a 2 pontos;

c) ar condicionado nos veículos — 0 a 2 pontos;

d) instalação de bar nas viaturas — 0 a 1 ponto;

e) instalação de sanitário nas viaturas — 0 a 2 pontos;

f) registro de linhas no D.N.E.R. com serviços satisfatórios pelo menos há três anos — 0 a 3 pontos;

g) registro de linha com parte do itinerário ora oferecido nesta seleção — 0 a 3 pontos;

h) outros fornecimentos de serviços e utilidades — 0 a 3 pontos;

10. Ao Conselho Executivo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem se reserva o direito de anular a seleção por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

11. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução.

12. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição na Divisão de Trânsito para os esclarecimentos necessários.

13. Em caso de empate, terão preferência as empresas que com autorização do DNER, já realizam a linha auxiliar implantada entre o Rio e São Paulo.

Ref.: processo 68.760-63

Rio de Janeiro, 10 de março de 1964.
— Eng. Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C.C.S.O.

SÚMULA

DA

JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE

DO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

(Aprovada na Sessão de 13-12-63)

PREÇO: CR\$ 500,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1º

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Touring Club do Brasil: 3º Pavimento da Estação Rodoviária

IMPÓSTO DO SÊLO

— Consolidação feita com o Decreto nº 45.424, de 13 de fevereiro de 1959. — Circular nº 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: CR\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1º

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

PÚBLICA Nº 10-64

Rodovia: BR-02-SC. Trecho Negro-Papanduva. Subtrecho: km. 105 — km 162 (km. 0 em Curitiba).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste edital denominado D. N. E. R. torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas do dia 9 do mês de abril de 1964 na sede do D.N.E.R. na Avenida Presidente Vargas, 522, 21º andar, no Estado da Guanabara sob a presidência do engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, concorrência pública para execução dos trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

CAPÍTULO I

Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte exterior e fronteira, além da razão social ou dizeiros, "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital número 11-64" o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Contra a proposta:
a) Nome da proponente, endereço da sede, suas características e identificação (individual ou social);
b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;

c) Acréscimo ou redução em porcentagem única e Global sobre os seguintes preços:

c 1) Preços constantes da Tabela de Preços do DNER aprovada pelo CE em 6.11.63;

c 2) Preço de C\$ 49 (z + 7) / m para a confecção e assentamento de calhas de concreto vibrado simples, seção semi-circular de 0,40m e espessura de 0,06m, onde z representa o preço em Cr\$/Kg de cimento de acordo com o item 2.14 da Tabela aprovada pelo CE em 8.11.63;

c 3) Preços de Cr\$ 110,80/ml para confecção de banquetas compactadas, com volume aproximado de 0,5m³ ml.

c 4) Preço de Cr\$ 580,00 m³ para a remoção do pavimento existente, inclusive compressão do fundo da caixa

d) a juízo do presidente da concorrência poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, dactilografada, em linguagem clara sem emendas rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro

responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão do registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores empregados e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto 50.423, de 8-4-61, etc).

e) certificado de capacidade técnica; f) relação, em duas vias do equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamento, relacionadas pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em três vias. i) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º alínea "c" da Lei número 2.550 de 25.7.55).

j) cronograma percentual da distribuição financeira dos serviços para efeito de reajustamento, com a declaração expressa de que decorridos 3 (três) meses do início dos serviços o andamento será proporcional ao prazo sob tolerância de 10 %.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de folhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea "g", deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação.

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não a apresente, deverá provar que sua atividade preponderante, é de outra natureza, apresentando, portanto, o documento de quitação do sindicato respectivo.

CAPÍTULO II

Prova de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) que a firma tenha alternadamente executado serviços de pavimentação de obras rodoviárias ou aeroportuárias compreendendo revestimento betuminoso em volume compactado (ou em área) igual ou superior a 15.000 m³ (ou 300.000m²) em 300 dias consecutivos; ou 40.000 m³ (ou 800.000m²) em 5 (cinco) anos consecutivos.

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 1º A prova a que se refere a alínea "a" deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão do serviço público federal ou estadual relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade tipo, características estado de conservação relativamente a cada unidade, e indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D. N. E. R. O conjunto apresentado, a juízo do D. N. E. R. deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

1 (uma) Usina para mistura betuminosa a quente, com capacidade de 20 a 25 toneladas por hora;

1 (uma) Fibro-acabadora betuminosa;

1 (um) Rôlo compressor "Tandem" de 5 a 8 toneladas;

8 (oito) Caminhões basculantes de 6 toneladas de capacidade;

1 (um) Carro-distribuidor de material betuminoso, equipado com barra de distribuição, bomba, tacômetro, macaricos, termômetros etc.;

1 (uma) Instalação de britagem, de capacidade mínima de 10m³/hora;

1 (um) Trator de potência igual ou superior a 140 HP, equipado com lâmina;

1 (um) Carregador frontal de 1,5 jarda cúbica de capacidade;

1 (um) Rôlo compactador tipo "pe de carneiro" de 2 cilindros;

2 (dois) traçadores de pneus, de potência igual ou superior a 60 HP.

CAPÍTULO III

Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D. N. E. R., no valor de Cr\$ 9.856.000,00 (nove milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil cruzeiros) em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal, ou títulos de emissão do D. N. E. R., Banco do Brasil, Tesouro Nacional (letras a câmbio, de importação ou exportação e do tesouro), representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pela concorrente após deferimento, pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea "g", do item 5, do Capítulo I, deste edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeita às sanções legais independentemente de declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D. N. E. R.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D. N. E. R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

9 O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do art. 8º com outra de valor necessário a completar, com aquela, 1% (um por cento) do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do contrato de empreitada, em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal, ou títulos de emissão do D. N. E. R., Banco do Brasil, Tesouro Nacional (letras de câmbio de importação ou exportação e do Tesouro), represen-

tados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto neste edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do contrato, mediante recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D. N. E. R. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D. N. E. R. ou de falência da firma.

IV — Descrição dos serviços
Forma de execução e andamento
10. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-02-SC, trecho Curitiba-Rio Negro, subtrecho compreendido entre os quilômetros 105-162 e (zero em Curitiba), e sustentem a realização, em lance, descortinados ao longo do subtrecho indicado, e de acordo com os elementos técnicos, fornecidos pela fiscalização de serviços de:

a) Terraplenagem mecânica, compreendendo: alargamento da plataforma, recomposição de aterros; revestimento vegetal de taludes e acostamentos; ou quaisquer outros que constante da Tabela de Preços do D. N. E. R., se façam necessários a juízo da fiscalização;

b) Pavimentação, tais como: remoção do pavimento existente onde exigido; imprimação; capeamento do revestimento existente em concreto betuminoso usinado a quente; serviços correlativos, como execução de bases, sub-base, drenagem subterrânea etc.; ou quaisquer outros necessários à recuperação do pavimento existente, e que, constantes da Tabela de Preços do D. N. E. R., se façam necessários, a juízo da fiscalização.

Entretanto, se as condições locais e os materiais disponíveis assim o exigirem, poderá ser adotado qualquer outro tipo de pavimento — previsto na Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 6 de novembro de 1963 sem qualquer modificação nos preços e condições da proposta vencedora.

O abastecimento de materiais betuminosos será por conta do executante, podendo, no momento, o D. N. E. R., se assim o julgar conveniente, fazê-lo diretamente. No caso de ser fornecido pelo executante a aquisição deverá ser previamente autorizada pela Fiscalização.

Parágrafo único. O volume, a distância de transporte e os teores acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo à contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados elementos, que visem obter reajustamento da base de preços propostos.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D. N. E. R., as condições deste edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado da produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a

aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do art. 7, Capítulo II, a medida que for sendo julgado necessário pelo D. N. E. R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

CAPÍTULO V

Prazos

14. A concorrente vencedora deverá assinar o contrato com o D.N.E.R. no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada para participação na concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do contrato.

16. O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 400 (quatrocentos) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia de prazo para esse fim estabelecido no item 15.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D. N. E. R., e, somente, será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DNER;

b) período excepcional de chuvas;

c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do D. N. E. R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviço previstas, no item 10, Capítulo IV, do presente edital.

CAPÍTULO VI

Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão:

a) medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medições de obras rodoviárias a cargo do DNER;

b) a avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição;

c) entre duas medições ou avaliações não poderão decorrer, mais de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VII

Valor e dotação

19. O valor aproximado orçado a preços da tabela do D. N. E. R. e atribuído aos serviços objeto do presente edital é de Cr\$ 585.800.000,00 (novecentos e oitenta e cinco milhões e seiscientos mil cruzeiros) correndo no exercício vigente, à expensas da dotação da Verba 3.07.01.18 do Orçamento do DNER (FRN) para 1964 até o valor de Cr\$ 200.000.000,00.

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital, para conclusão do subtrecho estabelecido no item 18, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do D. N. E. R., mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do subtre-

cho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

CAPÍTULO VIII

Reajustamento

20. Os preços propostos em conformidade com a alínea c, do item 3, Capítulo I, do presente edital, serão revistos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto nº 308, de 6 de dezembro de 1961, subordinando-se ao cumprimento do cronograma representativo de distribuição financeira e que se refere a alínea j, do item 5, Capítulo I.

21. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da fórmula paramétrica constante do artigo 7º do Decreto 308 de 6 de dezembro de 1961, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Citadas relações serão, par o fim, consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços da evolução dos negócios calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao último mês de semestre anterior àquele em que será aplicado e o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da concorrência convocada sob o presente edital.

§ 1º A exceção do índice econômico de preços inicial, poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistentes, à época, a divulgação do referido índice em caráter definitivo;

§ 2º Os trabalhos executados em um determinado período semestral, para o efeito de que trata este item, serão configurados mediante interpolação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas, imediatamente antes e após os limites do período considerado.

§ 3º Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documental representativo de cada medição, devendo referido valor ser configurado em cópia independente apresentada em paralelo à cópia correspondente a aplicação dos preços iniciais.

CAPÍTULO IX

Contrato

22. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D.N.E.R.

Parágrafo único. De acordo com a intimação feita a este D.N.E.R. pela Recebedoria da Fazenda no Estado da Guanabara (processo nº 13.035-61) a contratante caberá o pagamento de valor proporcional devido no contrato, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º, combinado com o artigo 4º e seus parágrafos, tudo do Decreto 33.392 de 3.1963, ficando desde já e pelo presente a licitante vencedora ciente da exigência do pagamento de que trata o referido ato da Recebedoria da Fazenda do Estado da Guanabara.

CAPÍTULO X

Multas

23. O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — por dia que exceder o prazo para conclusão dos serviços: Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

II — quando os serviços não tiverem o andamento previsto, sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexactamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. variáveis de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO XI

Rescisão

24. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interpelação judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última aplicável à firma individual);

e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

25. Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante direito a receber do D.N.E.R.:

a) o valor dos serviços executados, calculados em medição rescisória;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos

encargos do prosseguimento dos serviços, o contrato considerará-se rescindido, ficando destarte adstrito ao serviço inicial.

CAPÍTULO XII

Processo e julgamento da concorrência

26. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;

b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavar a circunstância da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

27. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerará-se o menor acréscimo ou a maior redução sobre os preços da Tabela de Preços do DNER aprovada pelo Conselho Executivo do D.N.E.R. em 6 de novembro de 1963.

28. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

Parágrafo único. No caso de novo empate decidirá o sorteio a proposta vencedora.

CAPÍTULO XIII

Disposições gerais

29. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

30. Os interessados ficam cientes de que o D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

31. A Tabela de Preços do DNER, para os serviços objeto do presente edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 06.11.63 atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Conservação.

32. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante (seis) 6 meses após o seu recebimento.

33. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. ou na Divisão de Conservação para os esclarecimentos necessários.

34. Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, capítulo I, alíneas b, c e d — 1, fica substituída pelo cartão de registro.

Ref: processo nº 87.492-63.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1964. — Eng. Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C. S.O.

CÓDIGO BRASILEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES

Regulamento geral para
execução da Lei nº 4.117
— de 27 de agosto de 1962

Divulgação nº 882
(Suplemento)

Preço Cr\$ 80,00

A VENDA:

Seção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério
da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo
Serviço de Reembolso
Postal

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍTICA AGRÁRIA

Secretaria Administrativa

Divisão do Material

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 6-64

A Divisão do Material da Superintendência de Política Agrária, sito no Largo de São Francisco, 34, 7º andar, faz público e dá ciência aos interessados, que de ordem do Sr. Presidente, fica aberta até às 15 (quinze) horas do dia 8 (oito) de abril do corrente ano a presente Concorrência Pública para aquisição de material abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Embal.	Especificação
1	90	u	sim	Ventilador com haste graduável, com 16 (dezesseis) polegadas, giratório, 100 volts.
2	30	u	sim	Ventilador com haste graduável, com 16 (dezesseis) polegadas, giratório, 220 volts.
3	8	u	sim	Aparelho de ar condicionado de 1 HP e 9.500 B.T.U.

I — Da habilitação

1) Para serem aceitos à licitação, os interessados deverão apresentar em sobrecarta fechada independentemente da que contiver a proposta propriamente dita, que deverá, também, vir fechada e lacrada, os seguintes documentos:

- a) quitação com o Imposto Sindical (empregador e empregados);
- b) relação dos 2/3 (certidão);
- c) certidão de quitação com a Previdência Social revalidada mensalmente, conforme determina o Decreto 48.959-A de 19.9.60 e a Portaria MTIC. 229 de 22.10.60;
- d) certificado laboratório da Comissão Estadual de Ensino Primário pelas Empresas (art. 168, inciso III da Constituição Federal e art. 1º do Decreto número 59.423/61);
- e) quitação com impostos federais, estaduais e municipais e certidão negativa do Imposto de Renda;
- f) contrato social ou declaração de firma; se for estrangeira, também prova de autorização para funcionar no país;
- g) número de inscrição no Departamento de Indústria e Comércio ou repartição local equivalente;
- h) prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais;
- i) A exibição do certificado de inscrição expedido pelo Departamento Federal de Compras na forma do Decreto-Lei nº 204, isenta o interessado a apresentar a referida documentação, com exceção dos referidos nas alíneas c e d.

2) Se o certificado do DFC não fizer menção expressamente de que apresentado qualquer dos documentos exigidos no presente edital ficará o concorrente obrigado a apresentá-los juntamente com o referido certificado.

3) As firmas inscritas na SUPRA para a especialidade ficarão dispensadas de apresentar a documentação supracitada, com exceção dos documentos de que tratar as alíneas c e d.

4) Será permitida a apresentação de cópia fotostática autenticada dos documentos exigidos, os quais serão juntados ao processo da Concorrência.

5) Os interessados, para garantia da assinatura e cumprimento dos respectivos contratos, nas adjudicações que lhe couberem, deverão fazer a caução de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura da concorrência, que serão recolhidos à Tesouraria desta Autarquia, no Largo de São Francisco nº 34.

II — Da apresentação das propostas

1) As propostas, de preferência datilografadas, devem ser apresentadas em envelope fechado, lacrado ou rubricado no fecho com o número da concorrência, nome e endereço da firma concorrente mencionados por fora. Devem ser redigidas com toda clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em 2 (duas) vias, devidamente datadas e assinadas.

- 2) As propostas deverão obrigatoriamente consignar:
 - a) preço unitário;
 - b) prazo de entrega;
 - c) uma declaração de completa submissão a todas as cláusulas do Edital da Concorrência
- 3) Os preços propostos serão válidos pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da abertura das propostas, salvo declaração expressa do proponente indicando outro prazo de validade, caso em que, fica assegurado a SUPRA o direito de aceitar ou não a proposta, desde que não lhe seja possível, no prazo fixado, julgar as propostas apresentadas.
- 4) Considera-se prorrogado o prazo de validade da proposta, se o proponente receber a ordem de fornecimento e não recusá-la dentro de 48 (quarenta e oito) horas de entrega.
- 5) Não serão aceitas propostas apresentadas em moeda estrangeira.
- 6) Não serão tomadas em consideração as propostas que não se contenham declaração de completa submissão às condições nele estabelecidas, ou que consignem simplesmente redução sobre o preço mais baixo das propostas dos demais concorrentes.
- 7) Não será aberta a proposta do concorrente que não tenha satisfeito às condições estipuladas no título I.

III — Do julgamento e da adjudicação

- 1) Após a organização e exame do processo de concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada, o fornecimento do material será adjudicado à firma que tiver oferecido o menor preço, ressalvadas as condições de qualidade.
- 2) Em caso de empate no preço e qualidade, terá preferência a proposta de menor prazo. Se prevalecer o empate, a SUPRA pedirá nova licitação entre os concorrentes empatados, no sentido de obter o maior abatimento em relação à oferta primitiva.
- 3) A SUPRA se reserva o direito de não adjudicar encomendas a fornecedores que se encontrem em atraso no suprimento de Ordens de Fornecimento ou de Execução de Serviços.

IV — Penalidades

- 1) O fornecedor ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da encomenda por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do compromisso assumido, sem prejuízo do disposto no item seguinte.
- 2) Ficará sujeito, ainda, o fornecedor, à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do fornecimento em atraso por dia que ultrapassar o prazo de entrega estabelecido, limitado o total da multa a 1/3 (um terço) do valor do fornecimento.
- 3) Se o fornecedor recusar-se a fornecer o material proposto, ou vier a entregá-lo fora das especificações e condições predeterminadas, a SUPRA poderá, independentemente de qualquer Aviso ou notificação, optar pela convocação do segundo colocado, ou pela abertura de Cota de Preços. Em qualquer dos casos correrá por conta do fornecedor faltoso, a diferença entre o preço do material ou do serviço cotado e aquele em que a SUPRA vier adquiri-lo sem prejuízo do previsto nos itens anteriores.

V — Da rescisão do empenho

- 1) Considerar-se-á causa de rescisão do empenho, independentemente de interposição judicial ou extra judicial:
 - a) concordata ou falência da firma ou sua dissolução antes da retirada do empenho ou entrega do material;
 - b) no caso de inadimplemento de qualquer das condições estipuladas neste Edital.

VI — Condições gerais

- 1) Critérios da SUPRA, poderão deixar de ser consideradas as propostas que consignarem prazo de entrega superior ao determinado no Edital.
- 2) Os prazos de entrega estabelecidos são improrrogáveis. A falta de cumprimento dos mesmos sujeitará às penalidades previstas;
- 3) Somente nos seguintes casos, e desde que requerido dentro de 48 (quarenta e oito) horas, improrrogáveis, do encerramento da concorrência, poderão os proponentes pedir o cancelamento de um ou mais itens das propostas apresentadas:
 - a) erro de cálculo do valor das propostas, quando evidenciado pelos próprios elementos;
 - b) cotado com diferença para mais ou para menos, tão distanciada da média dos preços apresentados na concorrência, que leve a SUPRA, e a seu exclusivo critério, à conclusão de que o proponente se equivocou;
 - c) prova de que o proponente interpretou mal a especificação da concorrência e ofereceu material ou serviço diferentes desde que a boa fé seja visível e a especificação possa permitir dúvida na interpretação, sempre a juízo da SUPRA.
- 4) No interesse da Administração, a presente Concorrência, poderá ser transferida, anulada, no seu todo ou parte, sem que assista aos interessados o direito de qualquer reclamação ou indenização.

5) Será afixado na Divisão do Material no Largo de São Francisco nº 34, 7º andar, um quadro discriminativo, contendo os nomes dos concorrentes e os preços oferecidos, bem como qualquer aviso que se referir à concorrência. Serão, outrossim, no mesmo local, prestados quaisquer outros esclarecimentos que se tornem necessários.

6) As dívidas que surgirem no decorrer dos trabalhos de encerramento, a juízo da SUPRA, poderão ser resolvidos entre os próprios proponentes e envolvidos, com a aprovação dos demais; não sendo isso

possível, será o fato consignado em ata para ulterior deliberação da SUPRA.

7) Os interessados poderão obter na Divisão do Material da SUPRA, no Largo de São Francisco nº 34, 7º andar, qualquer esclarecimento de ordem técnica bem como qualquer informação a respeito da presente concorrência.

R. de Janeiro 6 de março de 1964. — José Vanloo de Azevedo Albuquerque, Chefe do Serviço de Compras. — Visto: Joaquim da Rocha, Responsável pela Divisão do Material.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

— Coleção de numerosos
acórdãos do Supremo Tri-
bunal Federal, seleccionados
pela sua Seção de Jurispru-
dência.

I JULHO — AGOSTO — SETEMBRO — 1958

Preço: Cr\$ 600,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

LEI ORGÂNICA E REGULAMENTO GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N.º 838

2.ª edição

Preço: Cr\$ 280,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00